

PROCESSO Nº. 79.010.296-2025

SETOR RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE COEFICIENTE DE ATRITO E MACROTEXTURA PARA O AEROPORTO REGIONAL DE BONITO - SBDB.

AERÓDROMO: BONITO - SBDB

SERVIÇO: MEDIÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE COEFICIENTE DE ATRITO E MACROTEXTURA

DIMENSÕES: 2.000,00 metros x 30,00 metros

MUNICÍPIO: BONITO – MS

1. OBJETO

1.1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo detalhar os elementos necessários para a contratação do serviço de Medição de Atrito e Macrotextura, conforme os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este termo e elaborado pela Equipe de Planejamento devidamente designada para este fim. O documento orienta a execução dos serviços de engenharia, abrangendo a execução do serviço, de acordo com as especificações técnicas e normativas vigentes. A elaboração se fundamenta nos princípios de eficiência e economicidade, atendendo às necessidades identificadas no ETP e assegurando que a contratação seja conduzida em conformidade com a legislação aplicável.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

N.U.P DO PROCESSO: 79.010.296-2025

OBJETO CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE COEFICIENTE DE ATRITO E MACROTEXTURA PARA O AEROPORTO REGIONAL DE BONITO - SBDB.

RESPONSÁVEIS PELO TR: DERICK H. MACHADO DE SOUZA

EDGARD RIBEIRO JÚNIOR

LUIZ MARCONDES GÓES DOS SANTOS

1.2.1. Contratação de empresa especializada para a realização do serviço técnico para elaboração de relatório de medição do coeficiente de atrito e macrotextura da pista de pouso e decolagem (PPD) do Aeroporto de Bonito - MS, em conformidade ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, RBAC 153, emenda nº 08, parágrafos 153.205(g) e 153.205(f), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.3. LOCALIZAÇÃO

1.3.1. O Aeroporto de Bonito – MS, fica à 15,4 km do centro da cidade de Bonito – MS e tem seu acesso pela rodovia MS-178. A cidade de Bonito – MS situa-se na região Oeste do estado do Mato Grosso do Sul e fica à 282 km da capital Campo Grande. As dimensões da Pista de Pouso e Decolagem (PPD) do Aeroporto de Bonito – MS são de: 30,00 m (trinta metros) de Largura x 2.000,00 m (dois mil metros) de Comprimento. A cabeceira predominando do Aeroporto de Bonito – MS é a 36

1.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

LOCAL	COORDENADAS
AEROPORTO DE BONITO – MS	21°14'37.9"S 56°27'03.5"W

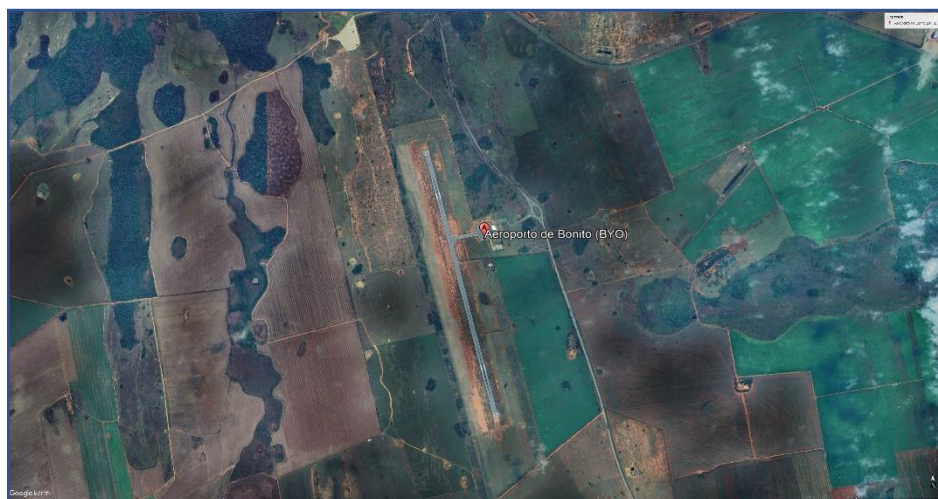


Figura 1 - Localização do Aeroporto de Bonito - MS.

1.4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

Apresentam-se, a seguir, os dados referentes à contratação do presente serviço de engenharia:

- Execução do serviço de medição de atrito e macrotextura;

1.5. QUANTITATIVOS

Os quantitativos referentes a este serviço, são os seguintes:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	MEDIÇÃO DE ATRITO
02	01	MEDIÇÃO DE MACROTEXTURA

1.6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

- 1.6.1. Os prazos de conclusão previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 1.6.2. O **prazo de execução** do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços (OIS) e a **vigência** do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até **120 (cento e vinte) dias** corridos após o término do prazo de execução.
- 1.6.3. Em caso de necessidade de aprovação do processo licitatório pelo agente financeiro responsável pelo recurso, a emissão da ordem de serviço se dará em até 30 (trinta) dias após a autorização do mesmo.
- 1.6.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da AGESUL, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que se mantenham as demais cláusulas do contrato e seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, mediante justificação de eventos ocorridos após a assinatura do contrato.
- 1.6.5. A prorrogação do prazo de execução do contrato implicará na prorrogação automática do seu prazo de vigência, de modo a preservar o interregno de 120 (cento e vinte) dias entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato.
- 1.6.6. Assim como na prorrogação do prazo de execução, em caso de suspensão desse mesmo prazo, o prazo de vigência do contrato também será automaticamente suspenso.

- 1.6.7. Quando a prorrogação decorrer de culpa do contratado, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.6.8. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Diretor-Presidente da AGESUL, com a prévia manifestação da Comissão de Fiscalização, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido, bem como a adequação do cronograma físico-financeiro da execução.
- 1.6.9. Eventuais atrasos deverão ser antecipadamente justificados assim que os eventos causadores forem detectados. Juntamente com as comunicações de fatos intervenientes de atraso, deverá ser apresentado um plano de ação que descreva as ações preventivas ou corretivas tomadas pela contratada para recuperação e proteção do cronograma original do serviço. A não apresentação da justificativa e plano de ação antecipadamente implicará na notificação da contratada a partir da constatação do atraso.
- 1.6.10. Ocorrendo atraso de conclusão do serviço sem a prévia justificativa, a CONTRATADA será notificada e o prazo de aplicação da multa por atraso será contabilizado a partir do dia seguinte à data prevista de finalização. A CONTRATADA em sua defesa poderá apresentar justificativa e plano de ação para finalização do serviço. A justificativa poderá ser aceita ou não, à critério da CONTRATANTE, para efeito de aplicação ou suspensão da multa.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, “NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”, “LEVANTAMENTO DE MERCADO”, “ESCOLHA DA MELHOR OPÇÃO”, “REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO” e “ESTIMATIVA DE

QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, ou seja, aqueles realizados em trabalhos relativos aos controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia, para fins de enquadramento ao inc. XVIII, do art. 6º, alínea h), da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar, de natureza não continuada.

3.1.2. A execução do objeto não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

4. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 4.1. A participação do processo se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº. 16.119, de março de 2023.
- 4.2. A empresa interessada deverá realizar prévio cadastro junto à Secretaria de Estado de Administração.
- 4.3. Dúvidas e esclarecimentos acerca do processo e cadastro poderão ser sanados através do número de telefone: (67) 3318-1400.
- 4.4. A partir da data e do horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pela AGESUL, através do Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas úteis, acrescido do tempo randômico previsto no § 4º do art. 15 deste Decreto.

- 4.5.** O participante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pela AGESUL.
- 4.6.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.7.** Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8.** O participante será imediatamente informado pela AGESUL do recebimento de seu lance, com a indicação do respectivo horário e valor.
- 4.9.** Em ato contínuo, decorrido o prazo delineado na dispensa eletrônica, o sistema, automática e aleatoriamente, abrirá o tempo randômico, encerrando-se a etapa de lances da dispensa eletrônica a qualquer instante após a sua abertura.
- 4.10.** Encerrado o procedimento de envio de lances, a AGESUL realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.11.** O agente público responsável pela dispensa eletrônica poderá negociar diretamente com o participante classificado com a melhor oferta, a fim de obter menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.
- 4.12.** Definida a proposta vencedora, a AGESUL deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 4.13.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

- 4.14.** Na hipótese de necessidade de suspensão do procedimento para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de vício sanável, o seu curso somente será reiniciado mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 4.15.** Considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:
- a) A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes;
 - b) O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
 - c) Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
 - d) A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
 - e) A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo participante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;
 - f) A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio participante.
- 4.16.** Caso o primeiro colocado seja desclassificado, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os demais participantes classificados, exclusivamente por meio da AGESUL, para negociação nas mesmas condições propostas pelo participante primeiro colocado.
- 4.17.** Na hipótese de restar infrutífera a negociação prevista no item 4.13, observado o preço máximo estipulado pela Administração Pública para a contratação, convocar-se-á os participantes classificados remanescentes, segundo a ordem classificatória.
- 4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (M.E) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- 4.18.1.** Às ME/EPP é assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123,

de 2006, salvo nos casos em que o valor estimado do item/lote a que pretende concorrer seja superior ao estabelecido no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123, de 2006.

4.18.2. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o microempreendedor individual - MEI, conforme determina o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

4.18.3. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 11.1. Ficam limitadas às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados, inclusive com essa licitação, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins do respectivo enquadramento.

4.18.4. A limitação imposta no subitem 11.3. Fica restrita a utilização dos benefícios previstos na LC 123/06, não impedindo a participação da microempresa ou a empresa de pequeno porte em igualdade de condição com as demais empresas.

4.18.5. Deverá ser anexada na proposta de preços, Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos moldes do ANEXO IX juntamente com documento contábil que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da LC 123/06.

4.18.6. A apresentação dos documentos mencionados no subitem 11.5. Não impede que o agente de contratação diligencie se houve suspeita de fraude documental, hipótese

em, sendo comprovada a falsidade do conteúdo dos documentos apresentados, poderá ser aplicada ao proponente as penalidades previstas em lei, independentemente da obtenção de benefício.

4.19. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.19.1. NÃO será permitida a participação de cooperativas.

4.20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.20.1. NÃO será permitida e participação de empresas em regime de consórcio.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1.1. A contratação se dará por **Dispensa de Licitação**, sob a forma **Eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, conforme justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. A empresa deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante apresentação conforme o caso:

- I) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- II) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa PROPONENTE e do procurador, se houver;
- III) Procuração válida, se for o caso;

- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - V) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - VI) A PROPONENTE deverá apresentar a documentação exigida para habilitação, conforme Anexo XII - Termo de Referência. O Anexo XII deverá ser preenchido, indicando os documentos apresentados para qualificação e os itens relevantes para habilitação, incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s) onde se encontram os itens relevantes para qualificação. Deverão ser apresentados apenas os documentos listados no Anexo XII, relevantes para a qualificação da PROPONENTE.
- 5.2.2. Os documentos exigidos para à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);
 - II) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativos à sede da PROPONENTE, através da apresentação da ficha de inscrição cadastral ou documento equivalente, expedido pela receita municipal, que comprove a referida inscrição.
 - III) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do PROPONENTE referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
 - IV) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.
 - V) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa (CNDG).

- VI) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:

- I) Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da PROPONENTE.
 - a) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da PROPONENTE.
 - b) Caso a certidão exigida acima, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
 - c) Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o PROPONENTE deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.3.2. Em se tratando de PROPONENTE subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a PROPONENTE assegure que manterá a capacidade

técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

5.3.3. A PROPONENTE deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

5.3.4. O PROPONENTE que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.3.5. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

5.3.6. Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas PROPONENTES, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da

capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma.

- 5.3.7. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PROPONENTE.
- 5.3.8. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.
- 5.3.9. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.
- 5.3.10. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
- 5.3.11. No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a PROPONENTE deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: OPERACIONAL E PROFISSIONAL

- 5.4.1. O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.
- 5.4.2. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.
- 5.4.3. Para todos os produtos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente:
- I. Declaração formal emitida pela PROPONENTE de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela AGESUL, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
 - II. Declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria, conforme modelo que constaram como anexo do Edital. Ressalta-se que a declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria deverá ser emitida pelo responsável técnico da empresa PROPONENTE.
 - III. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do PROPONENTE junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

- IV. Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.
- V. As capacidades técnico-operacional e profissional deverão ser comprovadas conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- VI. A PROPONENTE deverá apresentar a documentação exigida para habilitação, conforme Anexo II - Termo de Referência. O Anexo II deverá ser preenchido, indicando os documentos apresentados para qualificação e os itens relevantes para habilitação, incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s) onde se encontram os itens relevantes para qualificação. Deverão ser apresentados apenas os documentos listados no Anexo II, relevantes para a qualificação da PROPONENTE.
- 5.4.4. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 5.4.5. A PROPONENTE deverá apresentar atestado de capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	MEDIÇÃO DE COEFICIENTE DE ATRITO EM PISTA DE POUSO E DECOLAGEM
02	MEDIÇÃO DE MACROTEXTURA EM PISTA DE POUSO E DECOLAGEM PELO MÉTODO DA MANCHA DE AREIA

5.4.6. A PROPONENTE deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
01	MEDIÇÃO DE COEFICIENTE DE ATRITO EM PISTA DE POUSO E DECOLAGEM	01	UN
02	MEDIÇÃO DE MACROTEXTURA EM PISTA DE POUSO E DECOLAGEM PELO MÉTODO DA MANCHA DE AREIA	01	UN

5.5. OBSERVAÇÕES

5.5.1. Os atestados apresentados no certame, devem estar relacionados com o objeto em questão.

5.5.2. Qualificação Técnico operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração Pública.

5.5.3. Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa PROPONENTE.

5.5.4. As exigências de quantidades mínimas de unidades de serviços executados anteriormente, bem como a questão de prazos máximos, seriam vedadas para aferição da qualificação técnico-profissional podendo, no entanto, incidir em sede de qualificação técnico operacional” (ministro relator do Acórdão 515/2003-Plenário).

5.5.5. A qualificação técnica operacional e/ou qualificação técnica profissional são requisitos imprescindíveis à garantia do cumprimento do contrato. A complexidade técnica dos

serviços requer também que haja uma qualificação técnica operacional e profissional. Considerando tratar-se de recursos públicos, é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade. Dessa forma, nesta licitação pautamos os requisitos que consideramos mínimo para mantermos a qualidade da prestação de serviços.

- 5.5.6. Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos expedidas por aqueles Conselhos.
- 5.5.7. Aos PROPONENTES vinculados ao CREA recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – CONFEA.
- 5.5.8. Aos PROPONENTES vinculados ao CAU recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAT-O, conforme Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023 - CAU/BR.
- 5.5.9. Nos referidos atestados deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.
- 5.5.10. Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

- 5.5.11. Deve ser apresentado o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, nos moldes do ANEXO que seguirá junto ao Edital, denominado “TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS”.
- 5.5.12. Deve ser apresentado o Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no qual os profissionais indicados pela PROPONENTE, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, declarem que participarão, a serviço da PROPONENTE, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da PROPONENTE com o ciente do profissional, nos moldes do anexo a ser apresentado com o Edital.
- 5.5.13. Deve ser apresentada as declarações DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA e DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO conforme anexos que constaram no Edital.
- 5.5.14. Os profissionais indicados pela PROPONENTE para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverão pertencer ao quadro de pessoal do PROPONENTE, na data prevista para entrega da proposta, considerando-se válida a apresentação de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.
- 5.5.15. Entende-se, como pertencente ao quadro:
- I. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

- II. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
 - III. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - IV. Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da PROPONENTE onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - V. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
 - VII. Contrato social ou último aditivo se houver; ou
 - VIII. Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.
 - IX. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.
- 5.5.16. Não serão admitidos certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

5.6. RECOMENDAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI 13.709/2018)

- 5.6.1. As recomendações para o uso das informações referentes a uma licitação pública, como a contratação de empresa para serviço técnico, devem ser alinhadas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) e o

Decreto 15.572 de 2020, que regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.6.2. Neste quesito, este TR visa garantir a privacidade e a segurança no tratamento de dados pessoais durante o processo licitatório, promovendo a transparência, a proteção da privacidade e a segurança jurídica. A seguir, as principais recomendações:

FINALIDADE DO USO DOS DADOS

5.6.3. As informações coletadas durante o processo de licitação devem ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas no processo administrativo e no contrato, conforme o princípio da finalidade estabelecido na LGPD (art. 6º, I). Isso significa que os dados pessoais fornecidos pelas empresas participantes (como representantes legais, colaboradores e outros dados cadastrais) devem ser tratados apenas para os fins relacionados à licitação, como a análise de propostas, habilitação e execução do contrato.

NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DOS DADOS

5.6.4. A coleta e o tratamento de dados devem se limitar ao que for estritamente necessário para o desenvolvimento do processo licitatório e a gestão contratual (art. 6º, III e V da LGPD). Ou seja, é preciso avaliar a pertinência das informações exigidas, evitando a coleta excessiva ou desnecessária de dados pessoais que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato.

TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES

5.6.5. De acordo com a LGPD e o Decreto 15.572/2020, a administração pública deve garantir transparência no tratamento dos dados. No entanto, deve haver uma distinção clara entre os dados públicos e aqueles considerados dados

dados pessoais sensíveis ou informações que possam comprometer a privacidade dos envolvidos. Dados como números de documentos pessoais (RG, CPF) devem ser acessados de forma restrita e somente por servidores autorizados. Informações essenciais ao cumprimento da publicidade da licitação (art. 3º do Decreto 15.572) devem ser publicadas, mas sempre respeitando a privacidade dos titulares de dados.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS

5.6.6. As informações pessoais coletadas devem ser protegidas por medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, conforme determina o art. 46 da LGPD e o art. 21 do Decreto 15.572/2020. Isso inclui o uso de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados, controle de acesso aos documentos digitais e físicos, e práticas que minimizem riscos de vazamento ou uso indevido dos dados.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM TERCEIROS

5.6.7. Quando houver a necessidade de compartilhar dados com terceiros, como órgãos de controle, o compartilhamento deve ser limitado e embasado por norma legal, sempre preservando a privacidade dos titulares (art. 7º da LGPD e art. 24 do Decreto 15.572/2020). As informações só podem ser repassadas se houver fundamento legal e desde que se garanta que os terceiros também observarão as medidas de proteção previstas pela LGPD.

RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS

5.6.8. A administração pública, enquanto controladora dos dados, tem o dever de garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados (fiscais de contrato, servidores, entre

outros) sigam as práticas previstas na LGPD e no Decreto 15.572/2020. Isso inclui garantir que os operadores de dados, como empresas contratadas para gerenciar o processo licitatório ou a execução do contrato, sejam responsabilizados pelo cumprimento das normas de proteção de dados.

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

5.6.9. Os titulares dos dados pessoais, como representantes legais das empresas PROPONENTES, têm seus direitos garantidos pela LGPD, como o acesso às suas informações pessoais, correção de dados incompletos ou inexatos, e a exclusão de dados desnecessários após o término do processo licitatório (art. 18 da LGPD). Esses direitos devem ser respeitados em todos os procedimentos de tratamento de dados no processo de licitação e execução contratual.

ELIMINAÇÃO DOS DADOS APÓS O FIM DA FINALIDADE

5.6.10. Quando os dados pessoais coletados para o processo licitatório não forem mais necessários para a finalidade para a qual foram tratados, conforme o disposto no art. 15 da LGPD, eles devem ser eliminados ou anonimizados, exceto se houver obrigação legal de manter essas informações por um período adicional, como no caso de auditorias ou fiscalizações por órgãos de controle.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL Orçamento Inicial - Método Truncado							
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE COEFICIENTE DE ATRITO E MACROTEXTURA PARA O AEROPORTO REGIONAL DE BONITO - SBDB.							
Local: Bonito (MS) - AEROPORTO DE BONITO				Sistemas/Referências: AVIAÇÃO sem Desoneração (MAI/2025)			
Prazo exec.: 30 dias				BDI: SEM DESON. (22,22%)			
Item Cod. Oficial	Descrição	DMT	Unid.	Qtd.	Preço	Total	
01	MEDIÇÃO DE ATRITO E MACROTEXTURA					35.500,00	
01.01 AVS0001	SERVIÇO TÉCNICO DE MEDIÇÃO DE ATRITO E MACROTEXTURA		un	1,000	35.500,00	35.500,00	
Total Geral:						35.500,00	

BDI: SERVIÇOS (22,22%)

SISTEMAS/REFERÊNCIAS: AVIAÇÃO sem Desoneração (MAI/2025)

A estimativa do valor da contratação para execução do serviço foi o menor valor obtido a partir de pesquisa de preços, portanto, o valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos) reais.

6.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL Data de emissão: 17/09/2025 09:58											
Cronograma Físico-Financeiro - Inicial											
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE COEFICIENTE DE ATRITO E MACROTEXTURA PARA O AEROPORTO REGIONAL DE BONITO - SBD8.											
Município(s): Bonito (MS)											
Local: AEROPORTO DE BONITO											
Prazo Execução: 30 dias											
	Etapas de Execução / Desembolso										
Descrição	1*										Total Acumulado
01 - MEDIÇÃO DE ATRITO E MACROTEXTURA	100,00% 35.500,00										100,00% 35.500,00
TOTAL POR PERÍODO	35.500,00										100,00%
TOTAL ACUMULADO ATÉ O PERÍODO	35.500,00										35.500,00

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação serão oriundos do recurso do Estado.

7.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
79101	10.79101.26.782.2219.9163.0001	4490	0150000001

- 7.2.** A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 7.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1.1. A contratação para os serviços supracitado serão realizadas sob o regime de empreitada por preço global, conforme a Lei nº 14.133/2021. Neste regime, os pagamentos serão efetuados após término e entrega de todo os serviços.

8.2. CRITÉRIOS LEGAIS E NORMATIVOS

- 8.2.1. Toda a elaboração e desenvolvimento do planejamento, chegando a implementação deve ser realizada por profissionais devidamente inscritos no Órgão de Classe competente, pois a solução a ser apresentada será classificada como um serviço de engenharia.
- 8.2.2. Sendo assim, no âmbito da contratação de serviços de engenharia pela Administração Pública, é necessário observar os seguintes normativos legais:
- I. Constituição Federal de 1988: Estabelece os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis a todos os processos licitatórios e contratações.
 - II. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - III. Decreto Estadual nº 16.161/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre os procedimentos administrativos para as contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Estadual.

- IV. Decreto Estadual nº 15.938/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre gestão e fiscalização de contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.
- V. Decreto Estadual nº 16.189/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre procedimentos administrativos, as infrações e sanções relacionados a contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.
- VI. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): Em certos casos, pode-se aplicar o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nas licitações de obras e serviços de engenharia.
- VII. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- VIII. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- IX. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- X. Resolução do CONFEA nº 1.025/2009: Regula o exercício profissional da engenharia, incluindo a exigência de registro de responsabilidade técnica (ART) para execução de obras e serviços de engenharia.
- XI. Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de

todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

- XII. Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;
- XIII. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- XIV. Manuais, normas e outras publicações da Prefeitura Municipal, da AGESUL e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), vigentes e correlatas;
- XV. Demais legislações, vigentes e correlatas;

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual

8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.4.1. ENTREGA DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- I. São referências para a aceitação da conclusão do serviço segundo requisitos objetivos:
 - Este Termo de Referência;
 - Projeto executivo licitado;
 - As normas referenciadas neste Termo de Referência;
 - Outras normas e legislações aplicáveis, mesmo que não citada diretamente.
- II. A aceitação ou não da entrega do objeto do contrato cabe a equipe de fiscalização nomeada por esta AGESUL e está condicionada a:
 - Entrega de todos os ensaios de controle tecnológico;
 - Demais documentos que comprovem a qualidade dos serviços;

- Para a garantia da conclusão do serviço, será emitido pelo fiscal designado por esta diretoria, o Termo de Recebimento Provisório, seguido, dentro do prazo de até 90 dias, o Termo de Recebimento Definitivo.

8.4.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de até 15 dias a contar da notificação escrita enviada pela contratada, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- II. Para os fins do disposto no subitem acima, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022
- III. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem adequados no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- IV. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor

respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

- V. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- VII. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- VIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- IX. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- X. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela

solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.5.1. A contratada deverá realizar a medição do coeficiente de atrito utilizando um dos equipamentos listados na Tabela 2 da Instrução Suplementar – IS N° 153.205-001, Revisão C, e atestadas por responsável técnico habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

Tabela 2 – Parâmetros de coeficiente de atrito por tipo de equipamento de medição

Equipamento [1]	Pneu		Velocidade do ensaio (km/h) [4]	Profundidade da lâmina d'água simulada (mm) [5]	Coeficiente de atrito	
	Tipo [2]	Pressão (kPa) [3]			Nível de manutenção [6]	Nível mínimo [7]
Mu-meter	A	70	65	1,0	0,52	0,42
	A	70	95	1,0	0,38	0,26
Skiddometer	B	210	65	1,0	0,60	0,50
	B	210	95	1,0	0,47	0,34
Surface friction tester vehicle	B	210	65	1,0	0,60	0,50
	B	210	95	1,0	0,47	0,34
Runway friction tester vehicle	B	210	65	1,0	0,60	0,50
	B	210	95	1,0	0,54	0,41
Tatra	B	210	65	1,0	0,57	0,48
	B	210	95	1,0	0,52	0,42
Grip tester	C	140	65	1,0	0,53	0,43
	C	140	95	1,0	0,36	0,24

8.5.2. O valor do coeficiente de atrito do pavimento deve ser igual ou superior aos parâmetros estabelecidos na Tabela 2, em

função do tipo de equipamento de medição (coluna [1]) e respectivas condições (colunas [2] a [5]).

8.5.3. Admite-se tolerância de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) sobre os valores do coeficiente de atrito.

8.5.4. O equipamento a ser utilizado nas medições de atrito deve ser:

- Aferido e calibrado conforme orientações do fabricante e;
- Capaz de adquirir e registrar valores de atrito em intervalo máximo de 10 m (dez metros).

8.5.5. A medição de atrito deve ser iniciada pela cabeceira com maior quantidade de pousos, em toda a extensão operacional da pista, excetuando-se os trechos para aceleração e desaceleração do equipamento de medição, e considerando:

- A aeronave com maior letra do código em operação, conforme indicado na coluna [1] da Tabela 3;
- Alinhamentos paralelos ao eixo da pista, conforme localização especificada na coluna [2] da Tabela 3 e;
- Quantidades mínimas de medições, segundo especificado na coluna [3] da Tabela 3.

Tabela 3 - Localização das medições de atrito

Letra do Código (vide RBAC nº 154) [1]	Localização da medição [2]	Quantidade Mínima [3]
A, B ou C	A 3m do eixo da pista	Uma vez de cada lado em relação ao eixo da pista
D, E ou F	A 3m e 6m do eixo da pista	Uma vez de cada lado em relação ao eixo da pista, para cada distância da coluna [2]

8.5.6. A cada medição do coeficiente de atrito do pavimento, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório nos moldes do Apêndice B da Instrução Suplementar N° 153.205-001, Revisão C e encaminhar ao CONTRATANTE.

8.5.7. Os parâmetros de referência, nível de manutenção e nível mínimo, para a medição de atrito são determinados de

acordo com a escolha do equipamento e estão dispostos na Tabela 2, apresentada neste Termo de Referência, sendo admitido uma **tolerância de 2,5%** (dois virgula cinco por cento) sobre os valores do coeficiente de atrito.

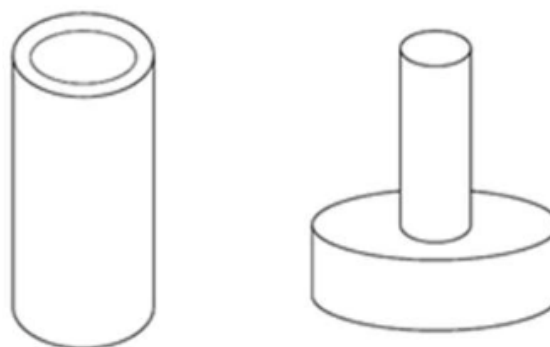
8.5.8. A CONTRATADA deverá realizar a medição da profundidade da macrotextura do pavimento por meio de medições conforme ensaio volumétrico tipo mancha de areia.

8.5.9. Consiste no espalhamento uniforme de um volume conhecido de areia sobre uma área da superfície do pavimento da pista de pouso e decolagem, e na determinação da distância média entre os picos e vales da macrotextura do pavimento (profundidade da macrotextura) mediante a divisão do volume de areia utilizado pela área de espalhamento.

8.5.10. A profundidade da macrotextura do pavimento deve ser medida:

- Em toda a extensão operacional da pista;
- Em áreas localizadas a 3 m (três metros) do eixo da pista, e de forma alternada a cada 100 m (cem metros), à esquerda e à direita do eixo e;
- Com, no mínimo, 3 (três) medições para cada área.

8.5.11. O equipamento utilizado consiste em um cilindro metálico com volume interno de 24 cm³ (vinte e quatro centímetros cúbicos) e de um espalhador tipo carimbo manual (vide Figura 01). A areia a ser utilizada deve possuir granulometria contida entre as peneiras nº 50 e nº 100 (conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), isto é, passando na peneira nº 50 e sendo retida pela peneira nº 100.



Cilindro Metálico

Carimbo (espalhador)

Volume = 24 cm³

Figura 1 – Equipamentos utilizados no ensaio tipo mancha de areia.

8.5.12. Para efetuar a medição, o cilindro metálico deve ser enchido completamente com a areia especificada. Derrama-se a areia do cilindro sobre o local escolhido do pavimento e espalha-se a areia o mais uniformemente possível sobre a superfície do pavimento, procurando formar uma figura geométrica conhecida, por exemplo, um círculo. Feito isso, o próximo passo é o cálculo da área dessa figura geométrica, sendo que o instrumento utilizado para medir as dimensões da referida figura geométrica deve ter precisão milimétrica.

8.5.13. Observada a compatibilidade entre unidades de medidas adotadas, o cálculo da profundidade média da macrotextura da superfície do pavimento deve ser realizado a partir das seguintes equações:

$$\text{Profundidade da macrotextura de cada medição}_{(i)} = \frac{\text{Volume de areia}_{(i)}}{\text{Área coberta pela areia}_{(i)}} \quad (1)$$

$$\text{Profundidade da macrotextura} = \frac{\text{Soma das profundidades da macrotextura de cada medição}_{(i)}}{\text{Número total de medições realizadas de cada área}} \quad (2)$$

$$\text{Profundidade média da macrotextura} = \frac{\text{Soma das profundidades da macrotextura em cada terço}}{\text{Número total de áreas de medição em cada terço}} \quad (3)$$

8.5.14. No mínimo três tomadas de profundidade da macrotextura de cada medição, conforme a equação (1), devem ser realizadas nas áreas consideradas deterioradas. Um maior número de tomadas deve ser feito sempre que deficiências da macrotextura superficial do pavimento forem observadas.

8.5.15. Após realizado o ensaio, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório nos moldes do Apêndice C da Instrução Suplementar N° 153.205-001, Revisão C e encaminhar ao CONTRATANTE.

8.5.16. Os serviços serão prestados em horário alinhado com a gerencia do Aeroporto, afim de não prejudicar as operações de pouso e decolagem.

8.6. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Após a execução do serviço, deverão ser entregues os relatórios de atrito e macrotextura em material fornecido e disponibilizado pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Fiscalização e Acompanhamento: A fiscalização será realizada por servidores da AGESUL, que acompanharão a execução dos serviços para garantir o cumprimento das especificações técnicas, normas e prazos estabelecidos.
- 9.2.** Designação de Gestor do Contrato: A AGESUL designará um Gestor do Contrato, responsável pela coordenação e supervisão das atividades contratuais. Este profissional deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos adequados à natureza da obra e atuará como interlocutor principal entre a AGESUL e a contratada.
- 9.3.** Equipe de Fiscalização: Além do Gestor do Contrato, será formada uma equipe de fiscalização composta por técnicos e engenheiros da AGESUL, encarregados de monitorar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no contrato. A equipe realizará visitas periódicas ao local da obra para verificar a execução dos serviços e a conformidade com o projeto.
- 9.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº

14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

- 9.5.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 9.6.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 9.7.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 9.8.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e sem que esta tenha direito a qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.
 - II. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - III. Contratada e fiscalização realizarão uma reunião de início do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato. Essa reunião tem como objetivo dar oportunidade para que todos os integrantes se apresentem, descrevendo a função de cada um no andamento do contrato. Nessa reunião também serão discutidos assuntos como o cronograma de obra, dúvidas e sugestões. Acontecerá em formato presencial e será documentada. Deverão participar da reunião, obrigatoriamente,

os responsáveis técnicos (declarados pela contratado no processo licitatório) pela execução do objeto da licitação.

- IV. Após designação, terão poderes para tomar decisões em nível geral e local, no acompanhamento dos trabalhos bem como de esclarecer os procedimentos de fiscalização dos serviços contratados.
- V. Acompanharão a obra, objetivando a sua correta execução, verificação e cumprimento dos prazos definidos no cronograma proposto para execução da obra e de entrega da mesma. Esta deverá possibilitar o livre acesso, em qualquer época, aos locais da obra e aos dados dos serviços em andamentos, tanto em campo quanto em seu escritório, bem como prestar os esclarecimentos necessários.
- VI. A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir, emitindo notificações que poderão incluir rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.
- VII. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- VIII. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IX. Serão consideradas comunicações formais aquelas cujos canais utilizados permitam recuperação futura de informações e estejam juntadas fisicamente ao processo administrativo. Atendem estas condições, por exemplo: ofícios e correspondências escritas em geral, atas de reuniões e e-mails. Não atendem a estas condições, por exemplo: conversas verbais, mensagens de aplicativos de comunicação e telefonemas.
- X. A fiscalização e execução devem manter agenda de diálogo e reuniões antes das entregas de documentos de medições, afim

de estarem alinhados em relação ao cronograma, soluções e informações, visando a prévia resolução de problemas que possam implicar em alterações substanciais de prazo e solução indicada em projeto. Tais reuniões podem ser solicitadas por qualquer parte, sempre que julgar necessárias e agendadas conforme disponibilidade das partes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado de MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.
- 10.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que

vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.1.19. Emitir, quando for o caso, a ordem de serviço dentro do prazo regular após a aprovação do agente financeiro do contrato.
- 10.1.20. Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.
- 10.1.21. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 10.1.22. Deverá a Comissão de Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais das obras, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no anexo V e nas Disposições Gerais deste instrumento convocatório.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 10.2.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.2.3. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.12. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.2.13. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- 10.2.14. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- 10.2.15. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.2.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.2.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.2.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização

do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.2.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.2.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.31. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 10.2.32. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de

privilegio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 10.2.33. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.2.34. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.2.35. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.2.36. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.2.37. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.2.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.2.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.2.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.2.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

- 10.2.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.2.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.2.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.2.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.2.46. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 10.2.47. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 10.2.48. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 10.2.49. Florestas plantadas; e
- 10.2.50. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

- 10.2.51. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 10.2.52. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 10.2.53. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 10.2.54. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 10.2.55. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 10.2.56. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução

Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- 10.2.57. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 10.2.58. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 10.2.59. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 10.2.60. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 10.2.61. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 10.2.62. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 10.2.63. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos

sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.2.64. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.2.65. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.2.66. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.2.67. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.2.68. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento

e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

- 10.2.69. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 10.2.70. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 10.2.71. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 10.2.72. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 10.2.73. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço,

com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.2.74. Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

10.2.75. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

10.2.76. Deverá a Comissão de Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais das obras, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no anexo V e nas Disposições Gerais deste instrumento convocatório.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento

de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

- 11.1.2. As medições deverão ser periódicas com recorrência mensal pela comissão de fiscalização designada pela AGESUL, exceto a primeira medição, medição única ou final. Caso o contrato a ser assinado indique recorrência ou prazos divergentes deste termo de referência, as informações de contrato devem prevalecer.
- 11.1.3. As medições para fins de faturamento dos serviços se darão conforme os itens do orçamento e ainda deverão obedecer aos normativos da AGESUL.
- 11.1.4. Deverá ainda estar de acordo com a proposta do cronograma físico financeiro, sendo aferidas pela fiscalização as quantidades efetivamente executadas.
- 11.1.5. Não havendo evolução física a ser medida no período, o contratado deve apresentar normalmente os documentos de medição (exceto nota fiscal e evidências) com valores no período iguais a zero para efeito de registro.
- 11.1.6. As datas e prazos para apresentação dos documentos, devem ser observadas e obedecidas conforme estabelecido na reunião de início de contrato.
- 11.1.7. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização ao setor competente da AGESUL para os procedimentos de pagamento.
- 11.1.8. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.
- 11.1.9. O critério objetivo de medição para a Administração Local será com pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato da obra, abstendo-se de utilizar

critérios de pagamentos para esse item como um valor mensal fixo.

11.1.10. Caso não seja possível imprimir o ritmo de execução previsto em cronograma, por motivos alheios à conduta da contratada, caberá à empresa implementar mecanismos de controle de mão de obra, de modo a ajustar os custos de administração local em relação ao cronograma de execução do projeto, a partir da aceleração ou redução do ritmo das atividades.

11.1.11. Considerando o disposto no item 11.1.10., fica vedado o aditamento de administração local baseado em prorrogações de prazo ou paralisações de contrato.

11.1.12. A medição final será elaborada pela Comissão de Fiscalização, somente depois de concluído todos os serviços.

11.2. PAGAMENTO

11.2.1. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos relatórios mensais de cada etapa definida por meio de medição, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços propostos.

11.2.2. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de Empreitada por Preço Unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos, no orçamento referencial da AGESUL e as Metas Associadas e Critérios de Pagamento, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no cronograma físico-financeiro.

11.2.3. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

- 11.2.4. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.
- 11.2.5. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 11.2.6. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
- 11.2.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 11.2.8. Para efeito de pagamento será considerada a distância média de transporte (DMT) apontada na planilha, quadro de quantidade no item correspondente.
- 11.2.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças), e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da AGESUL.
- 11.2.10. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela comissão de fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do ANEXO XVI;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

11.2.11. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.

11.2.12. Para efetivação do primeiro pagamento, a nota fiscal/fatura da CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido nos itens 11.2.10.

11.2.13. Para hipótese de obrigação da apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando da sua conclusão, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.

11.2.14. Poderá a AGESUL sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como quando não

efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.

11.2.15. Ocorrendo hipótese de aditivos extracontratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, estes serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da AGESUL e/ou SINAPI, da data do orçamento inicial da AGESUL; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, este será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução e respeitadas as condições estabelecidas neste contrato. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento inicial da AGESUL e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.

11.3. REAJUSTE

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.3.2. Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com os índices de reajustamento SINAPI/NACIONAL, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) * V}{I_o}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração;

li = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

- 11.3.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.3.9. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, conforme art.124, inciso II,

alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3.10. O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento inicial da administração/AGESUL (Acórdão TCU 1.707/2013).

11.3.11. Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SINAPI/NACIONAL, que consiste no sistema de custos oficial utilizado pelo Caixa Econômica Federal, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais, neste caso a tabela de índice de reajustamento do SINAPI/NACIONAL, para utilização dos índices setoriais ou específicos preferencialmente aos índices gerais, pois enquanto estes procuram mensurar variação de preços da economia em geral, aqueles aferem variação de preços em um determinado setor econômico ou refletem, de maneira detalhada, composição dos custos envolvidos na contratação.

11.3.12. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

11.3.13. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

11.3.14. O reajuste será formalizado mediante simples apostila, assinada pela autoridade competente após prévia

ratificação dos valores pela área técnica e pela empresa contratada.

11.3.15. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

11.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.4.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.4.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

11.4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

11.4.4. O prazo para análise da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de 120 (cento e vinte) dias

11.5. DOS ADITIVOS

11.5.1. O contrato regido a partir desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

12.5. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, para atraso de até de 45 (quarenta e cinco) dias;
- Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao dia, para atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 12.9. e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 12.6.

12.6. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa por inexecução parcial caso o objeto não seja concluído nos 120 (cento e vinte) dias.

12.7. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de caracterização de atraso. Caso a medição registre percentual executado inferior ao estipulado no cronograma, a contratada deverá, independente de notificação, apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação da fiscalização. Caso as justificativas não sejam aceitas, a contratada deverá recuperar o cronograma no período da medição subsequente, sob pena de restar caracterizada a mora desde a medição em que se constatou o não cumprimento do cronograma.

12.8. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão

da etapa, ou da providência determinada, até o dia anterior à sua efetivação.

12.9. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

12.10. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.11. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.12. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.13. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.14. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- Apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

- Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; - Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.15. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.

12.16. Nas hipóteses dos itens 12.13. e 12.14., a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de:

- A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ao ofício ou à profissão;
- O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- A apresentação de documento falso, no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- A reincidência.

12.17. Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.19. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.20. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul,

podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da PROPONENTE.

- 12.21.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 12.22.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato:
 - pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- V. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

12.23. Ao PROPONENTE e ao contratado será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

12.23.1. Nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;

12.23.2. Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar.

12.23.3. Nas infrações administrativas de que trata o item anterior deste tópico deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

12.24. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.25. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.26. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

EDGARD RIBEIRO JUNIOR
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
CAU n. A103957-1

LUIZ MARCONDES GÓES DOS SANTOS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
CREA n. 65589/D-MS

DERICK H. MACHADO DE SOUZA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
CREA N. 64763//D-MS

De acordo:

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGESUL